

Portaria n.º 114/96/M
de 20 de Maio

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma casa de câmbio;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «Casa de Câmbios Ásia, Limitada», em chinês «A Chao Toi Wun Dim Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e é autorizada a exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 115/96/M

de 20 de Maio

Pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, alterada pelas Portarias n.º 58/88/M, de 7 de Março, e 294/93/M, de 18 de Outubro, foi aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, que define as condições e regras específicas para a utilização e exploração do mesmo.

Impondo-se introduzir algumas inovações e ajustamentos no referido regulamento, que se estendem à quase totalidade dos seus dispositivos, optou-se, em face das sucessivas alterações nele operadas, por publicar um novo regulamento.

A criação de um mecanismo que permita efectuar um controlo mais eficaz de viaturas cujos utentes adquiram passe mensal sem reserva de lugar, bem como a alteração da capacidade de lugares de estacionamento e da percentagem de lugares afectos a cada uma das modalidades de passes mensais previstos para aquele silo, constituem as principais inovações do regulamento agora aprovado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, também designado por Pak Wai, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

訓令 第 114/96/M 號

五月二十日

鑑於經請求設立一間兌換店；

又鑑於澳門貨幣暨匯監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據十一月二十日第80/89/M號法令第十一條第二款，《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

第一條 許可設立一間名為“Casa de Câmbios Ásia, Limitada”，而中文名稱為“亞洲兌換店有限公司”之兌換店。

第二條 將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯監理署核准之章程，並獲許可透過從事其業務而進行法律允許兌換店經營之活動。

一九九六年五月十五日於澳門政府

命令公佈

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 115/96/M 號

五月二十日

經三月七日第58/88/M號訓令及十月十八日第294/93/M號訓令修改之七月十三日第77/87/M號訓令核准了《肥利喇亞美打多層停車場之使用及經營規章》。該規章規定上述停車場之使用及經營之特定條件及規則。

由於對該規章所作之修改及調整幾乎涉及所有條文，因此，現就先後所作之修改，選擇公布一份新規章。

新機制之創立，能更有效地控制非專用車位月票使用者之車輛，並改變停車場車位之數目及該停車場為不同月票種類所設車位數目之比率。以上為現時核准之規章之主要改進之處。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項所賦予之權能，下令：

第一條 核准肥利喇亞美打（又稱柏蕙）多層停車場之使用及經營規章，該規章附於本法規並成為其組成部分。

Artigo 2.º São revogadas as Portarias n.ºs 77/87/M, de 13 de Julho, 58/88/M, de 7 de Março, e 294/93/M, de 18 de Outubro.

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SILO FERREIRA DE ALMEIDA, TAMBÉM DESIG- NADO POR PAK WAI

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o silo integrado no edifício que confronta a Nordeste com a Avenida do Coronel Mesquita, a Noroeste com a Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e a Sudoeste com a Rua do Governador Albano de Oliveira, doravante designado por «Silo Ferreira de Almeida», é um parque de estacionamento público, constituído pela fracção autónoma BHR/c, com áreas no rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andar do edifício.

2. O «Silo Ferreira de Almeida» tem uma capacidade total de 1 019 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, sendo a entrada pela Rua do Governador Albano de Oliveira e a saída pela Avenida do Coronel Mesquita.

3. Os acessos referidos no número anterior são comuns ao estacionamento privativo do edifício localizado no 6.º andar.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a utilização do «Silo Ferreira de Almeida» por veículos com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos de duas rodas;

d) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança de qualquer utilizador ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.

5. O disposto na alínea c) do número anterior não prejudica o acesso de veículos de duas rodas destinados ao estacionamento privativo do edifício.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Silo Ferreira de Almeida» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa situada no rés-do-chão do edifício, no átrio da área comercial, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

7. O condutor que pretenda utilizar o «Silo Ferreira de Almeida» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

第二條 廢止七月十三日第77/87/M號訓令、三月七日第58/88/M號訓令及十月十八日第294/93/M號訓令。

一九九六年五月十六日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

肥利喇亞美打（柏蕙）多層停車場 之使用及經營規章

第一條

（使用條件）

一、為適用本規章之效力，位於東北為美副將大馬路，西北為肥利喇亞美打大馬路，西南為柯維納總督街之樓宇內之多層停車場，以下稱為柏蕙多層停車場（Silo Ferreira de Almeida）係一個由大廈地下及一字至五字樓地面所組成之BHR/c單位構成之公眾停車場。

二、柏蕙多層停車場共設有向公眾開放之車位1019個，而入口設於柯維納總督街及出口設於美副將大馬路。

三、位於六字樓之大廈私人專用停車場亦使用上款所指之出入口。

四、除取得被特許人特別許可外，明確禁止具下列特徵之車輛使用柏蕙多層停車場：

a) 包括駕駛員座位在內，超過9座位之車輛；

b) 總重量超過3.5公噸之車輛；

c) 雙輪車輛；

d) 載有可對任何使用者或對在該停車場內停泊車輛之安全造成影響，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品之車輛。

五、上款c項之規定不妨礙雙輪車輛進入大廈專用停車場。

六、有意持月票使用柏蕙多層停車場之駕駛員，應於每月之首三日內，前往大廈地下之商場門廳內之收費處繳付有關費用。

七、有意使用柏蕙多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應在設於入口處之自動機械裝置處取得普通入場票。

8. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respetivo, na caixa situada no rés-do-chão do edifício, no átrio da área comercial, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

Artigo 2.º

(Tarifas)

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização do parque de estacionamento público do «Silo Ferreira de Almeida», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

- a) Bilhete simples;
- b) Passe mensal sem direito a lugar reservado;
- c) Passe mensal com direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado e de passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não pode ultrapassar, respectivamente, 65% e 15% da oferta pública de estacionamento do «Silo Ferreira de Almeida», ficando um mínimo de 20% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. Os lugares reservados devem ficar igualmente distribuídos pelos 1.º, 2.º e 3.º andares, não excedendo, em cada andar, 25% da respectiva capacidade.

4. As tarifas devidas pela utilização do «Silo Ferreira de Almeida» são as seguintes:

- | | |
|--|---------------|
| a) Bilhete simples
por hora, ou fracção | 2 patacas; |
| b) Passe mensal sem direito
a lugar reservado | 550 patacas; |
| c) Passe mensal com direito
a lugar reservado | 1000 patacas. |

5. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

(Identificação de viaturas)

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar na viatura um dístico fornecido pela concessionária e de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificada a viatura do utente, o silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

(Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Silo Ferreira de Almeida)

O pessoal da concessionária em serviço no «Silo Ferreira de Almeida» deve usar uniforme próprio e a respectiva identificação, de modelos a aprovar pela DSSOPT.

八、於大廈地下商場門廳內之收費處繳付泊車時間相應之費用後，駕駛員應於十五分鐘內將車輛駛離停車場。

第二條

(收費)

一、使用栢蕙多層公眾停車場之收費辦法如下：

- a) 普通票；
- b) 非專用車位月票；
- c) 專用車位月票。

二、由被特許人發出之非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過栢蕙多層停車場向公眾開放車位之65%及15%，故至少有20%之車位向普通票持有人開放。

三、專用車位應在一、二、三字樓內分配，且不得超過每層樓車位數量之25%。

四、使用栢蕙多層停車場之收費如下：

- | | |
|----------------------------|------------|
| a) 普通票
每小時或不滿一小時 | 澳門幣2元； |
| b) 非專用車位月票 | 澳門幣550元； |
| c) 專用車位月票 | 澳門幣1,000元； |

五、上款所指之收費，得由總督應土地工務運輸司（DSSOPT）之建議及經聽取被特許人意見後，以批示修改。

第三條

(車輛之認別)

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛內貼上由被特許人提供且式樣由土地工務運輸司核准之標籤，以認別使用者之車輛、停車場、月票編號及有關月份。

第四條

(栢蕙多層停車場服務人員之認別及制服)

在栢蕙多層停車場服務之被特許人之人員，應穿著專有制服及使用有關認別卡，認別卡由土地工務運輸司核准。

Artigo 5.º

(Remissão)

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

第五條

(準用)

七月十三日第52/87/M號法令之規定補充適用於本規章。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/96/M

Tendo sido submetido à aprovação o 1.º orçamento suplementar do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1996, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento suplementar para o ano económico de 1996, na importância de \$ 491 554,60.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. —
A Presidente, Anabela Sales Ritchie.

立 法 會

決議 第 1/96/M 號

按照九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條的規定，有關一九九六年反貪污暨反行政違法性高級專員公署第一追加預算經提交以便通過；

作為決議，立法會議決通過該一九九六經濟年度金額為 \$ 491, 554.60 的追加預算。

一九九六年五月九日於澳門立法會。

立法會主席 林綺濤

1.º orçamento suplementar do ano económico de 1996

一九九六年經濟年度 第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importâncias (em patacas) 金額 (澳門幣)
13-00-00	<i>Receitas de capital</i> 資金收入	
13-01-00	Outras receitas de capital: 其他資金收入 Saldo da gerência anterior 上年度管理結餘	491 554,60
05-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05-04-00-01	Outras despesas correntes: 其他經常性開支 Dotação provisional 預留撥款	491 554,60

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 22 de Abril de 1996. — O Alto-Comissário,
Luís Mendonça de Freitas.

反貪污暨反行政違法性高級專員公署，一九九六年四月二十二日於澳門。

高級專員 崔明達



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00

每份價銀十四元正